



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº 23
RUB 100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AO: GABINETE DO PREFEITO

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para a **contratação de empresa para realização de Show Nacional com a dupla Diego e Arnaldo, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em busca de atração artística para o evento da EXPOSAL, que ocorrerá no dia 27/06/2024, solicitação e termo de referência em anexo, e em conformidade com o Decreto Municipal 034/2022.**

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de abril de 2024.

Geisiane Vieira
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021.

CARTA PROPOSTA

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE,

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB Nº 29.177.070/0001-00, AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.929, 16º ANDAR, SALA – 1613, BLOCO – A, ED. BROOKFIELD TOWERS, BAIRRO - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, CEP: 74810-100, REPRESENTANTE: CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, CPF: 145.585.528-66 E RG: 24.450.824-0.

Vem através desta apresentar sua proposta comercial de um show da dupla **DIEGO E ARNALDO**, de acordo com programação abaixo:

EVENTO:	Show Diego e Arnaldo
CIDADE:	Santo Antonio do Leste – MT
DATA:	27/06/2024
LOCAL:	Parque de exposições
DURAÇÃO:	01:40 (Uma hora e quarenta minutos)
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT
VALOR:	R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) de cache.

O Show será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** de cachê descontando os impostos de acordo com sua tributação da empresa vigente, através de depósito bancário BANCO ITAÚ, na AGENCIA 6630 CONTA 24179-9 em favor D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB Nº 29.177.070/0001-00 até a data do show.

Esta proposta tem validade de 5 (cinco dias) contados da data da assinatura.

GOIÂNIA/GO, 22 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2024.03.22 13:59:27
-03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLÁUDIO ROBERTO SANTOS



Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

solicitação de orçamento

7 mensagens

Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

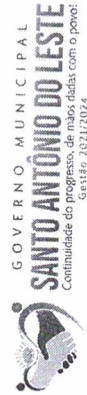
Para: "dea@megaproducoesartisticas.com.br" <dea@megaproducoesartisticas.com.br>

21 de março de 2024 às 16:33

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar orçamento da dupla DIEGO E ARNALDO para festa EXPOSAL DO LESTE /MT PARA O DIA 27/06/2024.

ATT
Corina



SETOR DE COMPRAS

www.santoantoniодоleste.mt.gov.br
☎ 66 3488-1080

Yohana Araujo <dea@megaproducoesartisticas.com.br>

Para: Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

22 de março de 2024 às 13:04

Boa tarde!

Segue em anexo documentação para contratação do show artístico da dupla sertaneja Diego e Arnaldo.

Segue link Presskit: <https://bit.ly/PresskitDeA>

Favor acusar o recebimento deste.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att,

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB


 30

YOHANA ARAUJO LIMA
TEL: (62) 3639 - 6132
dear@megaproducoesartisticas.com.br

MEGA
Produção de Artes Visuais
megaproducoesartisticas@gmail.com

Av. Dom João de Gusmão, 2359 - 15º Andar - Sala 16H
Jardim Goiás - Goiânia - GO - 74110-100

DIEGO & ARNALDO



- CONTRATO CAMPO VERDE.pdf
- CONTRATO LUCAS DO RIO VERDE.pdf
- CONTRATO PONTES E LACERDA.pdf
- NOTA CAMPO VERDE-MT 200K.pdf
- NOTA LUCAS DO RIO VERDE-MT 200K.pdf
- NOTA PONTES E LACERDA-MT 170K.pdf

[Citação ocultada]

23 anexos



WhatsApp Image 2023-03-30 at 09.32.52.jpeg
169K



**CONTRATO Nº 125/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE-MT E D&A PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA., PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

**Processo nº 3453/2023
Solicitação nº 3256/2023
Inexigibilidade nº 047/2023**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADO:

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.177.070/0001-00, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 2.929, quadra B27 Lt Area, sala 1613-TA, Edifício Cond. Brookfield Towers, Setor Jardim Goiás, cidade de Goiânia-GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por seus sócios administradores, o sr. **Claudio Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 24.450.824-0 SSP-SP, e do CPF nº 145.585.528-66, residente e domiciliado em Goiânia-GO; doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico para o evento "Festa de Reveillon 2023-2024". Os dados e informações básicas relativas à apresentação são as seguintes:

SHOW ARTÍSTICO: DIEGO E ARNALDO
DATA EVENTO: 30/12/2023
LOCAL: ÁREA DE LAZER DO PARQUE DAS ARARAS
DURANTE O EVENTO "FESTA DE REVEILLON 2023-2024"
CIDADE: CAMPO VERDE/MT
DURAÇÃO SHOW (Mínima): 01 hora e 40 minutos

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fica o presente vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 047/2023, por força da Lei 8.666/93 e demais alterações vigentes, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo Contratado e dirigida a Contratante.

2.1.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

**ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:6315
7675168**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT: DUFAC-ONLINE RFB VS, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=11587975000184, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA-63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador
Data: 2023.12.27 14:26:31-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2023.12.27 13:12:36 -03'00"

CIDADE EM *Transformação*



3. DO PREÇO

3.2. A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); estando inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado (cachê dos artistas, passagens aéreas, transporte rodoviário com ônibus, transporte rodoviário com carreta, traslado em geral, excesso de bagagens, hospedagens, alimentação, abastecimento de camarim, ajudantes para carga e descarga dos equipamentos dos artistas, e os demais necessários à apresentação proposta).

4. DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após o serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Setor competente da Administração Pública e o servidor responsável pelo contrato;
- 4.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3. Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais; e cujo prazo para pagamento constante no item 4.1. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.4. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dia;
- 4.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, transporte, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste pacto;
- 4.6. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.8. O pagamento feito ao CONTRATADO não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O presente Contrato correrá sob a Dotação Orçamentária de nº.
08.001.23.695.0029.20088.3.3.90.39.00.00 – Red. 694

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de **21/12/2023** a **20/03/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- a) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;

Alexandr
E LOPES DE
OLIVEIRA:6
3157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB-v5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=1158757500184, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.27 14:27:55-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:145585528
66

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2023.12.27 13:12:57 -03'00'

CIDADE EM *Transformação*



- b) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo; designando como fiscal do presente contrato o(a) **Sr.(a) Mazen Adib Nafi**;
- c) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto contratado, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- e) Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, inclusive o ECAD se devido;
- f) Fornecer a estrutura necessária para realização da apresentação artística, tais como o palco, camarim, sonorização e iluminação de palco.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, além das obrigações previstas no Projeto Básico, o CONTRATADO se compromete a:
- a) No dia, hora, duração e local estabelecido neste contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;
- c) Executar os demais objetos deste contrato, conforme acordado no **Processo nº 3453/2023**, Projeto Básico e proposta apresentada;
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços, bem como as orientações da Polícia Militar, Civil, Rodoviária e Corpo de Bombeiros;
- e) Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias que foram solicitadas pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a vigência contratual;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, profissional ou preposto do CONTRATADO que agir em desacordo ou embarace a execução das atividades; ou ainda, que conduz de modo incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Prover toda a mão-de-obra necessária para execução do objeto do contrato a seu cargo, obedecidas às disposições da legislação vigente;
- h) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, hospedagem, vale-transporte, outras despesas diretas ou indiretas que porventura venham a ser criadas ou exigidas pela Contratante;
- j) Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;

**ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:631
57675168**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB -
OPF, AI: OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial
, OU=116878/5000184, CN=ALEXANDRE
LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.27 14:28:23-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:14558
552866**

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:1455852866
Dados: 2023.12.27
13:13:10 -03'00"

CIDADE EM *Transformação*



- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios independentemente de culpa ou dolo;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

I – multa administrativa graduável, no percentual de 1% (um por cento) por dia de não entrega dos serviços, incidindo sobre o valor do pedido quando a inexecução for parcial e sobre a nota de empenho quando a inexecução for total, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede a aplicação das demais sanções referidas no inciso III desta cláusula.

II – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do primeiro crédito a que a contratada fazer jus, subsequente ao ato infrator, ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

III – Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

IV – As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT.

10. DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATADO reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, bem como as abaixo elencadas:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

10.1.4. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12. DA PUBLICAÇÃO

Alexandre Lopes de Oliveira
Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=1158797500184, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA.63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.12.27 14:28:57-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

Claudio Roberto dos Santos
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:145585528552866
Dados: 2023.12.27 13:13:21 -03'00'

CIDADE EM *Transformação*

12.1. A publicação do presente Contrato em jornal oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 60 da Lei 8666/93.

Campo Verde-MT, 21 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:6315
7675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=11587975000184, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.27 14:30:52-04'00"
Font: PDF Reactor Versão: 12.1.3

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2023.12.27 13:13:40 -03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

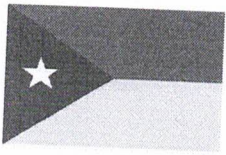
MAZEN ADIB NAFI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

CIDADE EM *Transformação*



CONTRATO Nº. 071/2023

TERMO DE CONTRATO DE
MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTES E LACERDA E D&A
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.989/0001-26, com sede administrativa estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALCINO PEREIRA BARCELOS, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 2115, portador da Cédula de Identidade RG nº. 984319 SSP/MT e CPF nº. 572.283.291-04, e por sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, IVANI RODRIGUES BARBOSA, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07483651 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 496.208.941-20.

CONTRATADO: D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 29.177.070/0001-00, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, 16º Andar, Sala 1613, Bloco A, Ed. Brookfield Towers, Bairro Jardim Goiás na cidade de Goiânia-GO, representada neste ato por CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.450.824-0 e inscrito no CPF nº 145.585.528-66.

Este contrato se origina da **INEXIGIBILIDADE N. 033/2023** (processo administrativo n. 184/2023), e com base nas Leis nº. 8.666/1993, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **manifestação artística da dupla Diego e Arnaldo**, com duração de 1h40min, no dia 06 de agosto de 2023, em Pontes e Lacerda, conforme autos do processo administrativo nº. 184/2023, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. A manifestação artística mencionada no item 1.1 deste instrumento, compreende unicamente a apresentação pública dos artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este ajuste esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRÉDITO

2.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

2.1.1. O valor será pago após a realização da manifestação artística contratada.

2.1.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

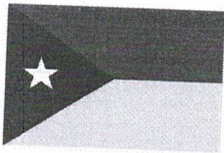
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – Departamento de Cultura

2.072 – Realização das Festividades Comemorativas do Aniversário do Município

ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228
329104
Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Data: 2023.08.04 14:29:23
0430

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Data: 2023.08.04 17:25:17 039



3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500 – Ficha 133.....R\$ 170.000,00
CONTA CORRENTE 05.304-X

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em moeda nacional, em conformidade com a Resolução de Consulta do TCE n. 020/2014, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.8. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

2.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

2.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

2.9.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

2.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

2.9.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Os prazos deste contrato são:

3.1.1. **1h40min** de execução, realizada no dia 06 de agosto de 2023, no horário a ser definido.

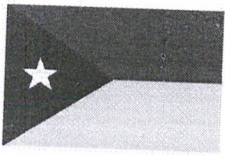
3.1.2. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) dias**, a contar da assinatura do contrato, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **13/07/2023** a **06/08/2023**.

CLAUDIO
ROBERTO
DOS
SANTOS
14558552
866

Assinado e
forma digi
por CLAU
ROBERTO
SANTOS
14558552
2023.08.01
17:27:40-4

ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:5
7228329104

Assinado de forma
digital por ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:5722832
9104
Dados: 2023.08.04
14:28:59 -04'00"



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Consiste em obrigação do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.2.2. Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade de improbidade e funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei, se houver;

4.2.3. Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade, se houver;

4.2.4. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4.2.5. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização da manifestação artística.

4.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.2.7. Realizar despesas com:

4.2.7.1. Transporte aéreo e/ou terrestre dos prestadores de serviços do Contratado decorrentes da realização da manifestação artística até o local da realização do show;

4.2.7.2. Hospedagens e acomodações dos prestadores de serviços do Contratado decorrentes da realização da manifestação artística.

4.3. Consiste nas obrigações do CONTRATADO:

4.3.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra, o serviço ou o fornecimento sejam concluídos inteiramente em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

4.3.2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

4.3.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;

4.3.4. Fornecer e utilizar no serviço materiais novos e de primeira qualidade;

4.3.5. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

4.3.6. Realizar as despesas das Obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, relativamente aos seus empregados e prepostos, apresentando à CONTRATANTE, cópias dos documentos de quitação sempre que fizer a solicitação de pagamento;

4.3.7. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

4.3.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que comprovadamente der causa e que venham a sofrer seus funcionários, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:57
228329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Data: 2023.06.04
14:28:45 -04'00'

3/6



4.3.9. Efetivar o comparecimento da dupla **DIEGO E ARNALDO** e banda na data, local e horário previstos neste instrumento para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

4.3.10. Informar na emissão da Nota Fiscal os benefícios e isenções pertinentes a prestação dos serviços de manifestação artística.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

5.1. A supervisão e fiscalização dos serviços estará a cargo de um servidor designado pelo CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

5.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Noeli Alves Rodrigues Piva, designada através da Portaria nº. 069/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do pelo fiscal do Contrato;

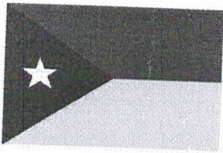
6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;



- 6.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 6.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.2.16. A contratação, por parte do CONTRATADO, de menores de dezoito para realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 6.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 6.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

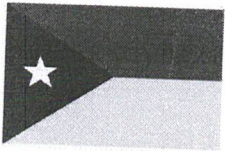
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.
- 7.3.1. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.
- 7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido das garantias depositadas pela mesma,

ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:5722
8329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2023.08.04
14:27:55 -04'00'

5/6



corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.
- 8.2. O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no prazo estabelecido pela legislação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.
- 8.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 8.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.
- 8.5. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de julho de 2023.

ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:572
28329104

Assinado de forma
digital por ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2023.08.04
14:27:21 -04'00'

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito
Contratante

IVANI RODRIGUES BARBOSA
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Contratante

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2023.08.01 17:29:18 -03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Noeli Alves Rodrigues Piva
RG nº 1366575-8 SSP/MT

Magna Aparecida Campos Morais
RG nº 1881180-9 SSP/MT

Procurador Municipal
Diego Jesus Aparecido Ribeiro
OAB/MT 10631

CONTRATO Nº 223/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

Contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical da dupla Diego e Arnaldo, que se apresentará no dia 31/12/2023 em comemoração ao réveillon da esperança, realizado no município de Lucas do Rio Verde - MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o nº **24.772.246/0001-40**, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Administração, o Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante designado "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a empresa **A empresa D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.177.070/0001-00** com sede na Avenida Jameil Cecilio nº 2929 Ed. Brookfield towers sala 1613 Bairro Jardim Goias, em Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante o Senhor **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS** portador do RG nº XX450824X SSP/SP e do CPF nº XX5.585.528-6X, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical da dupla Diego e Arnaldo, que se apresentará no dia **31/12/2023** em comemoração ao réveillon da esperança, tendo 01:40 (uma hora e quarenta) minutos de apresentação realizado no município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE	UN	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.000,00

1.2. O fornecimento do serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023**.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será realizado **30%** na assinatura do contrato e **70%** no 1º dia útil após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.1. Caso o serviço não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente a **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15.200.13.392.1500.2009.3.3.90.00.00

- 6.2. Adotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas Na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.16. Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da **CONTRATADA**.
- 7.17. Fornecer a **CONTRATADA** todas liberações para realização do serviço do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

- 8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.24. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.25. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.26. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.27. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.28. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.29. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.30. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.31. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33. Empregar boa técnica na prestação do serviço;
- 8.34. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.
- 8.35. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

- 8.36. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.37. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.39. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.40. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.42. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.43. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.44. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.
- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.
- 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia

do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

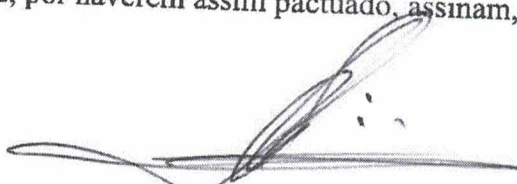
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
LOCATÁRIO
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO DE
ADMINISTRAÇÃO

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de Novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
SANTOS:14558552866
Dados: 2023.11.13 10:47:09 -03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE

Testemunhas:


Nome: Luciana de Souza Bauer
CPF: XX6.489.949.0X


Nome: Vanderlei de Jesus Veloso Júnior
CPF: XX2.483.578-0X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 223/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

A empresa **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.177.070/0001-00** com sede na Avenida Jamel Cecilio nº 2929 Ed. Brookfield towers sala 1613 Bairro Jardim Goiás, em Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante o Senhor **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS** portador do RG nº **XX450824X SSP/SP** e do CPF nº **XX5.585.528-6X**, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. Vanderlei de Jesus Veloso Júnior - Matrícula: 8212 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Suplente: O Sr. Wilson Barbosa Limeira - Matrícula: 8347 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2023.11.13 10:47:25 -03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Show Nacional com a dupla Diego e Arnaldo, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em busca de atração artística para o evento da EXPOSAL, que ocorrerá no dia 27/06/2024.

2 – DO FORNECEDOR

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 29.177.070/0001-00, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.929, 16 Andar, Sala 1.613, Bloco A, ED. BrookField Towers Bairro Jardim Goiás, Goiania – GO, CEP: 74810-100.

3 – DAS COTAÇÕES

Considerando a necessidade de contratação em atendimento a secretaria Municipal de Desporto e Lazer, conforme documento de formalização de demanda, justificativa e termo de referência apresentado.

Os preços a ser ajustado para o objeto desta contratação, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados no mercado elaborado pelo **Setor de Compras**.

Verificamos também que as cotações atendem a natureza do objeto a qual o processo se refere.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos autos do processo, observamos que fora realizada pelo setor de compras pesquisa de preços com base em serviços anteriormente prestados pela empresa com contratos firmados com outros municípios, verificando que o preço ofertado está dentro dos preços praticados no mercado.



M.S.A.L
FLS Nº 50
P39

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

O preço total ofertado é de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

Santo Antônio do Leste – MT, 30 de abril de 2024.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretario de Desporto e Lazer
Portaria 007/2021 de 01 de janeiro de 2021.